



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 11 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2966

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato Nº. 027/2022** – Empresa: Abrantes Medicina Laboratorial Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



Serviço Público Municipal
MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753 PREFEITURA /0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



CONTRATO Nº. 027/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA, E, DO OUTRO LADO, ABRANTES MEDICINA LABORATORIAL LTDA, INSCRITO CNPJ/MF 04.122.275/0001-53.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 12.184.475/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e o Fundo Municipal de Saúde – **CNPJ:12.184.475/0001-64**, representada pela senhora: **MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS**: CPF **733.863355-00**, RG: **07246.216-79**, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **ABRANTES MEDICINA LABORATORIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 04.122.275/0001-59, localizada na Rua Baía Bela, s/n – centro – Marauá – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **CORILANO NETO TORRES DE ABRANTES**, Inscrito no CPF/MF. 530.496.324-53 e RG 12.893.200-71 - SSP-BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **INEXIGIBILIDADE 003/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Empresa Especializada para Realização de Exames Laboratorial neste Município, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº **008/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **003/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Exames Laboratoriais neste Município. Conforme especificações no Edital, para atender as unidades de Saúde da família e o Hospital Dr. Edvaldo Magalhães Nascimento, sendo que os produtos ou serviços devem ser entregue na Sede do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma parcelada de acordo com a demanda do município

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753 PREFEITURA /0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



Compromete-se a pagar mensalmente ao CONTRATADO a importância que lhe couber de acordo com o que a seguir se expõe:

- a) O valor unitário dos exames a serem praticados serão os mesmos constantes na planilha do presente contrato;
- b) O número de exames é variável e depende exclusivamente do número de vezes que os usuários do SUS realizarem cada tipo de exame;
- c) O valor total de exames laboratoriais contratados é estimado em R\$ **380,000,00** (trezentos e oitenta mil reais),. Distribuídos entre os vários exames listados na planilha anexa
- d) A soma total da quantidade física e financeira dos exames realizados não poderá ultrapassar o número estipulado na letra c desta Cláusula, o que será controlado pelo órgão autorizador, ou seja, Secretaria Municipal de Saúde.
- e) O CONTRATADO fica eximido da responsabilidade do atendimento ao paciente amparado pelo SUS na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou ainda às situações de urgência e emergência.
- f) O pagamento somente será liberado ao CONTRATADO se apresentadas juntamente à Nota Fiscal as certidões atualizadas do INSS e FGTS Tributos federal, Estadual e Municipal através de certidões negativas, sob pena de na falta das mesmas a Nota não ser aceita.

IV - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 3.01 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade: 2.020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico
Fonte de Recursos 02 - Saúde de 15% -

Unidade Orçamentária: 3.01 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade: 2.026 – Manutenção do Bloco de Alta e Média Complexidade (TFD/AIH/SAI)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico
Fonte de Recursos 14

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

- a) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade do Departamento de Municipalização da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;
- b) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde,
- c) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso a REC (requisição de exames complementares) e/ou boletos não estejam autorizados pelo Departamento de Municipalização da Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais Unidades informadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica;

II – DO CONTRATADO

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753 PREFEITURA /0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



- a) Realizar a coleta de material e a análise dos exames requisitados, cedendo instalações físicas adequadas aos procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos;
- b) Entregar uma via do resultado do exame (devidamente carimbado e assinado pelo bioquímico responsável) para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado, e outra deverá ser entregue semanalmente à Secretaria de Saúde, acompanhado das respectivas REC e/ou os boletos do TAS.
- c) Atender as normas do Sistema Único de Saúde com relação à realização de exames para usuários do SUS, sendo as mesmas passíveis de glosas pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, da população assistida pelo presente contrato, quando a requisição dos exames estiver autorizada pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, à Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução desse contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviço nos escritos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753 PREFEITURA /0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze meses), podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo respeitando o art. 57 da Lei 8.666/93.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE, ou um preposto nomeado.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - o representante da contratante: anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753 PREFEITURA /0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ibirapitanga - Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 03 de fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64
Janílson Batista Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IBIRAPITANGA
Maria Cléude dos Santos Barcelos
Secretária Municipal de Saúde

ABRANTES MEDICINA LABORATORIAL
LTDA
CNPJ/MF. 04.122.275/0001-59
CORIOLANO NETO TORRES DE
ABRANTES
CPF/MF 530.496.324-53
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1

RG

2

RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br